

REVOGADA EM 28.11.2008 PELA RESOLUÇÃO 55.

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Aprova a versão 2.0 das DIRETRIZES DA POLÍTICA TARIFÁRIA DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL faz saber que aquele Comitê, no uso das atribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CONSIDERANDO que é de interesse do Governo Federal a popularização do uso de certificados digitais no País, o que depende, dentre outros fatores, da redução dos custos atuais dos certificados pelo estabelecimento de economia de escala;

CONSIDERANDO que tal economia pode ser obtida, dentre outras formas, pela intensificação do uso da certificação digital pelas diferentes esferas de governo, o que pode contribuir também para facilitar a integração e convergência de programas voltados ao desenvolvimento nacional e regional;

CONSIDERANDO que já existia previsão de isenção de cobrança de tarifas para órgãos da Administração Pública Federal direta e que, pelos mesmos motivos, não há porquê cobrar tarifas da Administração Pública direta dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO também que, quando da emissão de certificados pela AC Raiz para as Autoridades Certificadoras, as responsabilidades, direitos e deveres das partes encontram-se regulamentados na DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-01) e nos REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-05), o que pode substituir a celebração de contrato administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a versão 2.0 das DIRETRIZES DA POLÍTICA TARIFÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI (DOC-ICP-06), em anexo.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil nº 10, de 14 de fevereiro de 2002 e nº 18, de 10 de outubro de 2002 e convalidados os atos praticados durante suas vigências.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ENYLSO FLÁVIO MARTINEZ CAMOLESI

**ANEXO
DIRETRIZES DA POLÍTICA TARIFÁRIA DA
AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL
DOC-ICP-06 - Versão 2.0**

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – A emissão de certificados pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil, para as Autoridades Certificadoras que lhe são diretamente vinculadas, constitui serviço a ser prestado mediante a cobrança de tarifas.

2 - A Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está dispensada do pagamento da tarifa a que se refere este documento.

3 - As tarifas cobradas em virtude da prestação do serviço de emissão de certificados são:

a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - na emissão do primeiro certificado de uma Autoridade Certificadora diretamente vinculada à AC Raiz, quando de seu credenciamento na ICP-Brasil;

b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - na emissão de certificados posteriores ao primeiro.

4 - A emissão de certificado para as Autoridades Certificadoras que não se enquadram no item 2, acima, somente poderá ser realizada após o pagamento da tarifa respectiva.

REVOGADA EM 28.11.2008 PELA RESOLUÇÃO 55.